

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/04/07

Andromidas
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Prefeito Municipal Jose F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Leila F. S. A. P.
VISTO

Lei N.º 1.349

De 27 de abril de 2007

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE E FIXA OS NÍVEIS SALARIAIS DAS CLASSES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O valor do vencimento base referente aos níveis a que pertencem os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- I - Nível I – R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- II - Nível II – R\$ 382,20 (trezentos e oitenta dois reais e vinte centavos);
- III - Nível III – R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);
- IV - Nível IV – R\$ 386,60 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos);
- V - Nível V – R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

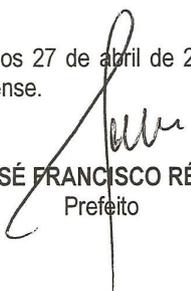
Art. 2º O vencimento base dos servidores ocupantes de cargos comissionados ficam fixados em:

- I - CC-5 = R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- II - CC-4 = R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - CC-3 = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- IV - CC-2 = R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V - CC-1,2 = R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os valores dos vencimentos de que tratam o “caput” dos artigos supra, passam a vigorar com efeito retroativo a 1º de abril de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito